

CONTRATO 004/2016 – FUNPRESP-JUD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E CONSIGLIERI EUROPE
REVISORI E CONSULENTI INTEGRATO LTDA; MONUMENTA
COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília/DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da cédula de identidade 1013366-0 IFP-RJ e do CPF 044.641.308.04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSIGLIERI EUROPE REVISORI E CONSULENTI INTEGRATO LTDA; MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS LTDA**, situada na Rua Barão de Monte Alegre, 273, Curitiba/PR – CEP: 81540-220, inscrita no CNPJ n.º 11.289.573/0001-01, representada neste ato por Marcelo de Amoêdo, Sócio, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante "Contrato", sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666 de 21/06/1993 e, de forma complementar, da Lei 4.680 de 18/06/1965.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alteradas – o Edital 03/2016 e Carta Convite 01/2016, bem como as Propostas Técnica e de Preços, em conformidade com os autos do Processo 00.020/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de planejamento, administração e geração de conteúdo para portal eletrônico destinado à educação financeira e previdenciária, na forma do Projeto Básico (Anexo II da Carta Convite 01/2016, doravante "Carta Convite").

2.1.1 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato, que estejam dispostos de forma gratuita em sites, blogs e portais diversos;

b. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as tecnologias disponíveis *free license* no ambiente *on line*;

c. à produção e à execução eletrônica das peças e ou materiais criados pela CONTRATADA.



- g. receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato, nas formas definidas no Projeto Básico e no Contrato;
- h. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- i. não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados; e
- j. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

4.2 A juízo da CONTRATANTE, o material de comunicação integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou no Projeto Básico e que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzido e distribuído durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Carta Convite, de seus anexos e da legislação vigente;
- b. iniciar e realizar a entrega dos produtos contratados, conforme descritos no Projeto Básico nos prazos estipulados e com a qualidade técnica esperada, bem como manter a qualidade técnica esperada durante toda a vigência do Contrato;
- c. comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d. responder pelos serviços que executar, na forma da Carta Convite 01/2016 e da legislação aplicável;
- e. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo gestor do Contrato;
- f. elaborar relatório mensal técnico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- g. manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Nona, no atendimento a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, vinculada à Carta Convite 01/2016 durante toda a vigência contratual;
- i. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

[Handwritten signature]

	Quantidade de Participantes	Valor Contratado (R\$ 1,00)
Grupo 1	<i>Até 6.000</i>	R\$ 698,00
Grupo 2	<i>De 6.001 a 15.000</i>	R\$ 3.480,00
Grupo 3	<i>De 15.001 a 30.000</i>	R\$ 4.690,00
Grupo 4	<i>Acima de 30.001</i>	R\$ 5.920,00

7.1.1 Ocorrendo alteração do Grupo ou combinação de Grupos a qual a CONTRATANTE se enquadra, a CONTRATANTE notificará de imediato a CONTRATADA e o valor do contrato será alterado.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, nos termos do Projeto Básico, da Carta Convite 01/2016 e da legislação vigente e aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Administração e Finanças (COAFI), juntamente com a gestão do Contrato pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), ambas da CONTRATANTE.

8.1.2 Serão nomeados um fiscal titular e um suplente, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.1.3 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.1.4 O fiscal do Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A ocorrência que exceder à sua competência deverá ser comunicado à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para efetivar as providências cabíveis.

8.1.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados

8.1.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.1.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.8 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e execução, obrigando-se a lhes fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitarem e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.1.9 O objeto do presente Contrato será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- b. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do último produto, conforme especificado no Projeto Básico, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.1.2 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei 12.440/11), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9.1.3 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 9.1.2 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

9.1.4 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

9.1.5 No caso do subitem 9.1.4, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor referente ao Grupo a qual esta se enquadra, conforme determinado pela Cláusula Sétima, sendo que todo e qualquer pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

10.1.1 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

10.1.2 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto a(o):

- a. INSS (CND - Certidão Negativa de Débito);
- b. FGTS (CRF);

da ordem interna ou guerra, quando será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 1 (um) ano;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.1 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no subitem 15.1.6.

13.1.2 A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

13.1.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.1.4 A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

13.1.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.1.6 A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.8 Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13.1.9 Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



[Handwritten signature]

13.1.10 Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.1.1 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no DOU.

15.1.1 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na Carta Convite e Projeto Básico que lhe seguem anexados, bem como na legislação específica indicada na Cláusula Primeira deste Contrato.

15.1.2 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- a. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos arts. 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93;
- b. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

15.1.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.1.1 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no DOU, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

18.1.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília-DF, em 23 de maio de 2016.

Pela Contratante:

Márcio Lima Medeiros
Diretor de Administração

Pela Contratada

UBERABA

Marcelo de Amoêdo
Sócio

Testemunhas:

Kleber Vieira Pina
CPF: 072.890.647-39

Vinícius Araújo da Silva
CPF: 822.307.491-53

Cartório Distrital de Uberaba

Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO 0b6Yc.95ChR.G9gLy-4urnv.a0ys

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARCELO DE.....
AMOEDO, do que dou fé, Em test. da Verdade, *Com Valor...
Curitiba, 27 de maio de 2016

00086424 (001-001010861)*****

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

MARILENE VARRIAKI
Escrivente



SCLRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte - 70.720-620 - Brasília/DF
Site: www.funpresjud.com.br/ E-mail: [sap@funpresjud.com.br/](mailto:sap@funpresjud.com.br) Telefone: (61) 3217-6598

Reconhecimento de firma por
semelhança em virtude do(a)
firmatário(a) não estar presente
Prov. 249/2013 - Art. 710 § 3.º